



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17/08/2026

Edição nº 2092/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
PORTARIA SEDUC Nº 49/2026	2
PORTARIA SEDUC Nº 68/2026	3
PORTARIA SEDUC Nº 70/2026	4
PORTARIA SEDUC Nº 71/2026	4
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2026	4
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 06/2026	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 30/2026	12
EDITAL Nº 77/2026	12
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA	12
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	15
TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 388/2022	15
TERMO DE CONTRATO 195/2026	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	16
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 12/08/2026	16
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 13/08/2026	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
EDITAL 0188/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	21
HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/26	21
TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 01/2026 - DISTRATO	21
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	21
ATO DA MESA Nº 41/2026	21
ATO DO PRESIDENTE Nº 02-26 - APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - EXERCÍCIO 2027	22
DECRETO LEGISLATIVO Nº 793	23





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 49/2026

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição do Professor I de Ensino Fundamental - P1, Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Educação Especial - AEE, Professor de Educação Especial Interlocutor de LIBRAS, Professor de Educação Física e Professor III que atuam na área - PEF, Professor de Educação Básica - PEB I que atuam pelo convênio Estado/município e dos Professores de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil, no âmbito da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, referente a 2026/2027.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo e,

Considerando o disposto na Resolução Seduc nº 05/2026, que dispõe sobre a Inscrição Anual para Atribuição de Classes, Aulas, Turmas e a Classificação dos docentes efetivos e PEB I do Convênio Estado/Município da Rede Pública do Sistema de Ensino de Presidente Prudente;

Considerando o disposto na Resolução Seduc nº 06/2026, que dispõe sobre a inscrição e atribuição de Professor de Primeira Infância (PPI)/Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição do Professor I de Ensino Fundamental - P1, Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Educação Especial - AEE, Professor de Educação Especial Interlocutor de LIBRAS, Professores que atuam na área de Educação Física - PEF, Professor de Educação Básica - PEB I que atuam pelo convênio Estado/município e dos Professores de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil para as respectivas atribuições do ano letivo de 2026 que serão realizadas em 2026 e 2027:

CRONOGRAMA ANUAL DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO 2026/2027					
Processo de inscrição para classificação					
Eventos		Início	Término	Local	Responsável
1	Disponibilização do acesso aos Atestados de Frequência - AF do cargo municipal, já finalizados, <u>considerando o período até 31/07/2026</u> , para consulta e impressão.	10/08/2026	Não há: o acesso passa a ser permanente	Pelo sistema: Controle de Funcionários RH Seduc	P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1 e PPI/Educador Infantil, por meio de acesso individual
2	Período para Cadastramento de títulos - diplomas, certificados, publicações, tempo de serviço externo (professores da LC 79/99) no sistema Controle de Funcionários - Seduc.	10/01/2026	11/09/2026	UE Local de Exercício	Diretor de Escola cadastra
3	Período de retificação de informações relacionadas ao Atestado de Frequência - AF do cargo municipal, caso seja necessário.	17/08/2026	11/09/2026	Junto ao Diretor da UE Local de exercício	Diretor de Escola encaminha
4	Inscrição - período de ratificação da pontuação obtida para fins de classificação.	24/08/2026	18/09/2026	Pelo sistema: Controle de Funcionários RH Seduc	P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1 e PPI/Educador Infantil, por meio de acesso individual
5	Publicação da classificação.	---	25/09/2026	Diário Oficial	Seduc

§1º. Para a inscrição serão consideradas as informações referentes ao tempo de exercício e titulação cadastradas no sistema Controle de Funcionários - RH Seduc, até dia **11/09/2026**.

§2º. Só poderão ser cadastrados os diplomas e certificados de cursos concluídos até 31 de julho de 2026, conforme o disposto nos respectivos dispositivos que regulamentam a inscrição de docentes regidos pela LC 79/99 - Resolução Seduc nº 05/2026 e de Professor de Primeira Infância (PPI)/Educador Infantil - Resolução Seduc nº 06/2026 - regidos pela LC 177/2010.





§3º. Todos: P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1 e PPI/Educador Infantil deverão acessar e verificar, individualmente, todas as suas informações que são relevantes ao processo de inscrição e classificação que constam no sistema Controle de Funcionários – RH Seduc:

I. Atestado de Frequência;

II. Relatório de Formação e;

III. Pontuações obtidas.

§4º. Conforme o disposto na Resolução Seduc nº 05/2026, os P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1, além das informações indicadas no parágrafo anterior, deverão consultar o relatório de Tempo Externo já cadastrado.

§5º. O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar – UE, registrando a ciência dos profissionais lotados em sua unidade.

§6º. Além do cronograma geral, as equipes gestoras das unidades escolares deverão prever cronogramas internos, considerando os seus contextos, a fim de melhor organizar e distribuir o atendimento aos interessados, evitando-se acúmulos de cadastramentos e inscrições no período final do processo ou outros problemas decorrentes.

§7º. É de responsabilidade de cada P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1 e PPI/Educador Infantil, ler integralmente este dispositivo e informar-se acerca dos locais, datas e procedimentos contidos no cronograma que consta desta portaria.

§8º. É de responsabilidade de cada P1, PEI, AEE, LIBRAS, PEF, PEB-1 e PPI/Educador Infantil, efetivar sua inscrição por meio da gravação, formalizando a pontuação obtida, gerar e guardar o protocolo da inscrição realizada.

§9º. As solicitações para retificação em Atestado de Frequência - AF deverão ser encaminhadas, com as devidas justificativas, ao diretor de escola, por escrito, no período entre 17 de agosto e 11 de setembro.

I. o diretor de escola que receber solicitações de retificação em AF deverá encaminhá-las por memorando ao setor: DGP – ESTÁGIO PROB./PROG.FUNCIONAL – ESTÁGIO.

II. Para que a retificação do AF (Atestado de Frequência) seja considerada válida, é necessário gravar novamente a inscrição dentro do prazo estabelecido no item 4 do cronograma indicado no Art. 1º desta resolução.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2026.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: aebeecf4-f56b-4a41-b062-4422eb8fcccc

PORTARIA SEDUC N.º 68/2026

Dispõe sobre designação de servidor

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando 29.946/2026;

Considerando o disposto do artigo 68º da Lei Complementar 79/1999 e o artigo 8º da Resolução SEDUC nº 18/2024;

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao Procedimento Administrativo nº 8.671/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o artigo 1º da Portaria 31/2026, a partir de 07 de Agosto de 2026.

Art. 2º. Designar a servidora Adriana Arigoni, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 19.336-4, atuar na função de Vice-Diretor na Escola Municipal Karina Athia Krasucki, no período compreendido de **07/08/2026** até **31/12/2026**, percebendo seu salário na tabela E (Tabela de Especialista).





Presidente Prudente, 14 de Agosto de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 88da2461-6ec2-4e05-bb88-b705e2e47746

PORTARIA SEDUC Nº 70/2026

Dispõe sobre a cessação da designação de Orientador Pedagógico e dá outras providências

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e

Considerando Memorando 72.133/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito, a pedido, a Portaria 24/2025, onde designou o Sr Jorge Alberto Alves Menezes, Professor I, matrícula 22.710-2 para Orientador Pedagógico da Escola Municipal Professor Ditão, a partir de 23 de Agosto de 2026.

Presidente Prudente, 14 de Agosto de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: b4e0df40-8c17-47f0-8469-a61c12703ca4

PORTARIA SEDUC Nº 71/2026

Revoga a Portaria SEDUC nº 109/2021 e dá outras providências

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 38.037/2026, que institui a Comissão de Prevenção e Gestão do Absenteísmo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece nova regulamentação para a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Prevenção e Gestão do Absenteísmo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria SEDUC nº 109/2021, com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.

Presidente Prudente, 14 de Agosto de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: afc474cf-1c4c-4ea0-98f9-ce37e5a1e947

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2026

Dispõe sobre a Inscrição Anual para Atribuição de Sede, Classes, Aulas, Turmas e a Classificação dos docentes efetivos do Município regidos pela LC 79/99 e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da





Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, o Comunicado Seduc nº 91/2025 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de classificação docente para a atribuição de Sede, Classes, Aulas e Turmas para o ano de 2027,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Inscrição e a Classificação para Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, do Professor de Educação Infantil, Professor I, Professores que atuam na área de Educação Física, Professor de Educação Especial – AEE, Professor de Educação Especial – Interlocutor de LIBRAS, efetivos e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 79/99 e nesta resolução.

§1º. A inscrição para fins de classificação compreende e é precedida pelo cadastramento dos seguintes títulos:

I. Tempo de exercício no magistério público prestados no município e a outros municípios, estados ou governo federal, mediante a apresentação e inserção dos respectivos comprovantes;

II. De cursos concluídos, mediante apresentação de diplomas e certificados e de publicações realizadas.

§2º. O cadastramento dos títulos supracitados terá início a partir de 10 de janeiro e deverá ocorrer impreterivelmente até a data prevista no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2026/2027:

I. O professor é responsável por manter atualizados os títulos, apresentando-os ao diretor da escola, respeitando o período indicado;

II. O Diretor de Escola é responsável pela validação e cadastramento dos títulos que lhes forem apresentados pelos professores para fins de inscrição e classificação, bem como a correção imediata dos erros verificados nos títulos cadastrados, ainda que relativos a anos anteriores, conforme o prazo estabelecido no parágrafo 2º;

III. Todos os professores deverão realizar o cadastramento de títulos em suas respectivas Unidades Escolares (UEs) de exercício atual, inclusive o que retornar ao cargo por meio de decisão judicial e o que se encontrar na condição de adido;

IV. O professor afastado ou que esteja exercendo funções em outros locais poderá apresentar os títulos na UE Sede onde possui seu cargo efetivo.

§3º. O cadastramento de títulos conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º será realizado no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc, pelo Diretor da Escola, considerando os seguintes documentos e aspectos:

I. Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida no artigo 6º desta Resolução com data de conclusão até 31 de julho do ano em curso;

II. Atestado de Frequência emitido pela municipalidade, considerando o tempo de exercício até 31 de julho do ano em curso;

III. Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99, considerando-se os seguintes critérios do tempo de exercício:

a) será considerado o tempo de exercício até 31 de julho do ano em curso;

b) não ter sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;

d) ser expedido em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando: o cargo a que se refere; o(s) período(s) trabalhados e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano e o total de dias trabalhados.

§4º. É vetada a supressão e a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.

§5º. Haverá, anualmente, períodos distintos para a realização do cadastramento de títulos e para a finalização da inscrição por meio de gravação da versão final dos dados inseridos no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc.

Art. 2º. O professor ou seu procurador poderá apresentar certificados, diplomas e documentos comprobatórios de tempo de efetivo exercício no magistério público para cadastramento na Unidade Escolar (UE) de exercício atual do servidor, nos dias e horários previstos no referido Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição.

§1º. No caso de representação por procuração:





I. O procurador deverá apresentar documentos oficiais originais com foto, de ambos, representante e representado, e estar munido de procuração sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório;

II. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º. O Professor ingressante deverá inscrever-se nos termos dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

§3º. O professor que atua pelo convênio Estado/Município deverá realizar a sua inscrição apenas para fins de classificação para atribuição de classes na UE onde estão lotados.

Art. 3º. A inscrição para a classificação do professor visando à atribuição de sede, classes, aulas e turmas é obrigatória e automatizada, portanto, todo professor será inscrito, com base nos títulos já cadastrados, independentemente do seu comparecimento na UE.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§2º. O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE, registrando a ciência dos envolvidos.

§3º. É de responsabilidade do professor se informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos nos cronogramas e nas convocações específicas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Todos os Professores de Educação Infantil, Professores I de Ensino Fundamental, Professores que atuam na área de Educação Física, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Especial Interlocutores de LIBRAS e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente terão realizada, anualmente, a inscrição para a atribuição de sede, classes, aulas e turmas.

§1º. Os Professores de Educação Infantil e os Professores I de Ensino Fundamental poderão, no ato da inscrição, indicar o interesse em concorrer para atuação:

I. Em Substituição de Especialistas;

II. Como professor na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III. Como professor na Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente - EMEIPP.

§2º. A indicação de interesse, no ato da inscrição, é condição prévia para concorrer às funções descritas no parágrafo anterior.

Art. 5º. O professor deverá realizar sua própria inscrição pelo sistema "Controle de Funcionários" Seduc por meio de acesso pessoal.

§1º. O professor é responsável pela finalização de sua inscrição.

§2º. Para a finalização da inscrição pelo sistema "Controle de Funcionários", o Requerimento de Inscrição deverá ser gravado e, em seguida, será disponibilizado o Protocolo de Inscrição, comprovando a gravação no sistema.

I. O ato de gravar ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida;

II. Durante a vigência do processo de inscrição, poderão ser alterados os títulos sendo considerada, para fins de classificação, a última gravação realizada no sistema até a data limite;

III. As alterações e correções nos títulos cadastrados somente serão consideradas após a realização de nova gravação, ratificando as novas informações.

IV. Uma vez finalizada a inscrição, o professor deverá gerar e manter em arquivo digital ou impresso o protocolo da inscrição gravada.

§3º. A finalização da inscrição terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição, que será publicizado por meio de portaria.

§4º. Os professores que, por quaisquer motivos, não tenham realizado sua inscrição no prazo estabelecido, serão inscritos automaticamente, considerando apenas os títulos cadastrados no sistema e sem indicações de interesse na atuação em funções diversas previstas no parágrafo 1º do Art. 3º desta Resolução.





§5º. Não caberá recurso sobre a inscrição realizada automaticamente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados títulos:

I. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, no cargo para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

II. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de pontos por dia;

III. Tempo de exercício no magistério público no cargo para o qual o candidato solicita inscrição, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

IV. Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros Municípios, aos Estados ou Governo Federal, desde que não concomitante ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,002 (dois milésimos) de pontos por dia;

V. Aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Presidente Prudente no cargo do qual é titular - 25 (vinte e cinco) pontos;

VI. Cursos concluídos até 31 de julho do ano em curso, mediante apresentação de Diploma ou Certificado de:

a) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena - 20 (vinte) pontos ou licenciatura curta - grau superior - 10 (dez) pontos;

b) Doutorado - 30 (trinta) pontos únicos;

c) Mestrado - 20 (vinte) pontos únicos;

d) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados. Não tem validade para o Professor que não possui curso de nível Superior;

e) Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;

f) Curso de formação para Professores iniciantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;

g) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.

VII. Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação), realizadas até 31 de julho do ano em curso:

a) em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;

b) em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;

c) em revistas e anais de congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º. A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de diplomas ou certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto no caso de curso de licenciatura, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, originais, emitidos pela autoridade competente, em papel timbrado.

§3º. Para fins de pontos previstos nas alíneas “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, do Inciso VI deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, conforme art. 42 da LC 79/99.





§4º. No caso de publicações de que trata o inciso VII deste artigo, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN, exceto quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§5º. No caso de publicações de que trata a alínea “a)” inciso VII deste artigo além do previsto no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§6º. Os certificados de cursos e as publicações com títulos idênticos serão computados uma única vez.

§7º. Para fins de validação, deverão ser apresentados documentos originais, devidamente assinados ou documentos contendo códigos de verificação eletrônica.

Art. 7º. Os professores inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II. Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos candidatos inscritos será publicada anualmente por meio de portaria que será publicizada em Diário Oficial Eletrônico e dela caberá recurso dirigido ao Secretário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação.

§1º. É condição para a análise do recurso, a apresentação do Protocolo de Inscrição gerado após a gravação, conforme o disposto no inciso IV do parágrafo 2º do art. 5º desta resolução.

§2º. Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de inscrição para atribuição.

Art. 9º. A pontuação obtida para atribuição de sede, classes, aulas e turmas será utilizada também para fins de Concurso de Remoção, substituição de especialistas de educação, para atuar na EJA e na EMEIPP.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao professor que atua pelo convênio Estado/Município, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução, que concorrerá somente para classificação para atribuição de classes na UE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 08/2025 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2026.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: d5b7d652-ec08-48c6-bdf5-5cf1b592f76d

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 06/2026

Dispõe sobre a inscrição e classificação anual do Professor de Primeira Infância- PPI/Educador Infantil regido pela LC nº 177/2010, na Secretaria Municipal de Educação – Seduc de Presidente Prudente, para o ano letivo de 2027.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil, alterada pelas LC nº 289/2024 e LC nº 306/2026, o Comunicado Seduc nº 91/2025 – Gabinete, publicizado por meio da Circular nº 87.610/2025 em 04/09/2025 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de classificação para atribuição de vaga ao Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil,

RESOLVE:





CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A inscrição e a Classificação para Atribuição de Vaga ao Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC nº 177/2010, alterada pela LC nº 289/2024, pela LC nº 306/2026 e também pelas normas dispostas nesta resolução.

§1º. A inscrição para fins de classificação compreende e é precedida pelo cadastramento dos seguintes títulos:

- I. Tempo de exercício no cargo (disponível no sistema próprio);
- II. Tempo de exercício em outros cargos ou funções no município de Presidente Prudente (disponível no sistema próprio) e;
- III. Formação, por meio do cadastramento prévio, no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc - Formação (funcionário), de:
 - a) cursos concluídos, mediante apresentação de diplomas e certificados, indicados no inciso III do Art. 5º desta resolução e;
 - b) publicações realizadas, indicados no inciso IV do Art. 5º desta resolução, mediante comprovação específica.

§2º. O cadastramento de formação descrito no inciso III do parágrafo 1º do *caput* deste artigo, terá início a partir de 10 de janeiro e deverá ocorrer impreterivelmente até a data prevista no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2026/2027.

I. O Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil é responsável por manter atualizados os títulos, apresentando-os ao diretor da escola, respeitando o período indicado no referido cronograma;

II. O Diretor de Escola é responsável pelo cadastramento e validação dos títulos que lhes forem apresentados pelo Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil para fins de inscrição e classificação, bem como a correção imediata dos erros verificados nos títulos cadastrados, ainda que relativos a anos anteriores, conforme o prazo estabelecido no parágrafo 2º;

§3º. É vetada a supressão e a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.

§4º. Haverá, anualmente, períodos distintos para a realização do cadastramento dos títulos, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e para a finalização da inscrição por meio de gravação da versão final dos dados inseridos no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc, conforme o disposto no artigo 3º desta resolução.

Art. 2º. O Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil ou seu procurador poderá apresentar certificados, diplomas e documentos comprobatórios de publicações realizadas para cadastramento somente na UE de exercício atual do servidor.

§1º. No caso de representação por procuração:

- I. O procurador deverá apresentar documentos oficiais originais com foto, de ambos, representante e representado, e estar munido de procuração sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório;
- II. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido, ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º. O Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil afastado ou que esteja exercendo a função em outro local que não seja unidade escolar poderá apresentar documentos comprobatórios para cadastramento e validação na UE onde possui seu cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO ANUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 3º. A inscrição para a classificação do Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil visando à atribuição de vaga para o ano subsequente é obrigatória e automatizada, portanto, todo Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil efetivo será inscrito anualmente, com base nos títulos cadastrados, independentemente do seu comparecimento na UE.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§2º. O diretor de escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE, registrando a ciência dos envolvidos.

§3º. É de responsabilidade do Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos nos cronogramas e nas convocações específicas.





Art. 4º. O Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil deverá realizar sua própria inscrição pelo sistema "Controle de Funcionários" Seduc por meio de acesso pessoal.

§1º. O Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil é responsável pela finalização de sua inscrição.

§2º. A inscrição será realizada por meio do acesso ao Requerimento de Inscrição do sistema "Controle de Funcionários".

§3º. Para a finalização da inscrição pelo sistema "Controle de Funcionários", o Requerimento de Inscrição deverá ser gravado e, em seguida, será disponibilizado o Protocolo de Inscrição, comprovando a gravação no sistema.

I. O ato de gravar ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida;

II. Durante a vigência do processo de inscrição, poderão ser alterados os títulos sendo considerada, para fins de classificação, a última gravação realizada no sistema até a data limite;

III. As alterações e correções nos títulos cadastrados somente serão consideradas após a realização de nova gravação, ratificando as novas informações;

IV. Uma vez finalizada a inscrição, o Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil deverá gerar e manter em arquivo digital ou impresso o protocolo da inscrição gravada.

§4º. A finalização da inscrição terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição, que será publicizado por meio de portaria.

§5º. Os Professores de Primeira Infância - PPI/EducaçôesInfantis que, por quaisquer motivos, não tenham sido inscritos nas respectivas UE no prazo estabelecido, serão inscritos automaticamente, considerando apenas os títulos cadastrados no sistema.

§6º. Não caberá recurso sobre a inscrição realizada automaticamente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício títulos:

I. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente até 31 de julho, do ano em curso, no cargo ou função de Professor de Primeira Infância - PPI, Educador Infantil, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Pajem, descontados todos afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

II. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, em outros cargos ou funções, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

III. Cursos concluídos até 31 de julho do ano em curso, mediante apresentação de Diploma ou Certificado de:

a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil: 05 (cinco) pontos;

b) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia para o exercício do magistério na educação infantil: 10 (dez) pontos;

c) Curso de especialização (para o Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil que possuir curso de nível Superior) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 06 (seis) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 3 (três) certificados;

d) Curso de aperfeiçoamento (para o Professor de Primeira Infância - PPI/Educador Infantil que possui curso de nível Superior ou Habilitação em nível médio para o exercício do magistério), com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 6 (seis) certificados;

e) Cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, no valor de: 0,5 (meio) ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas no mesmo certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, até 10 (dez) certificados ou blocos de 30 (trinta) horas;

IV. Publicações realizadas até 31 de julho do ano em curso, relacionadas com o campo de atuação do cargo do servidor (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

a) em revista científica indexada: 1,5 (um e meio) pontos;





b) em revista não indexada: 1,0 (um e) ponto;

c) em anais de congressos indexados: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º. Para fins dos pontos previstos nas alíneas “c)”, “d)” e “e)”, do inciso III, deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º. O certificado da licenciatura em Pedagogia, realizada nos termos da Resolução nº 01 CNE/CP/CES de 15/05/2006 garante habilitação na Educação Infantil.

§3º. A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados e declarações, exceto nos casos de curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitido pela autoridade competente, em papel timbrado, ambos originais.

§4º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de habilitação em nível médio e superior.

§5º. É vetado o desmembramento em blocos de 30 (trinta) horas no mesmo certificado dos cursos citados nas alíneas “c)” e “d)”, do inciso III, do *caput* deste artigo, ou seja, cursos de especialização e aperfeiçoamento;

§6º. Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§7º. No caso de publicações de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 5º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§8º. No caso de publicações de que trata as alíneas “a)” , inciso IV do *caput* do artigo 5º ,além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§9º. O código de identificação de que trata o parágrafo 7º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§10º. Para fins de validação, deverão ser apresentados documentos originais, devidamente assinados ou documentos contendo códigos de verificação eletrônica.

Art. 6º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado, sucessivamente:

I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo ou função de PPI/Educador Infantil;

II. Maioridade.

Art. 7º. A classificação dos candidatos inscritos será publicada anualmente por meio de portaria que será publicizada em Diário Oficial Eletrônico e dela caberá recurso dirigido ao Secretário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação.

§1º. É condição para a análise do recurso, a apresentação do Protocolo de Inscrição gerado conforme o descrito no parágrafo 3º do art. 4º desta resolução.

§2º. Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de inscrição para atribuição.

Art. 8º. A pontuação obtida para atribuição de vagas nas UEs será utilizada também para fins de atribuição de sede e movimentação espontânea por concurso de remoção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 09/2025 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2026.

KARINA GOMES





Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 5b3ae663-91a4-47b7-9ce9-7464797ddb7d

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 30/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — EDITAL: 30/2026 — MODALIDADE: Concorrência Eletrônica — OBJETO: Contratação de empresa especializada licenciamento, implantação, suporte e manutenção contínua de uma solução tecnológica baseada em Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão territorial do Município de Presidente Prudente — ABERTURA: às 09:00 hs do dia 24/09/2026 (prazo 25 dias úteis conforme ETP.) - INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de agosto de 2026

Paulo Eduardo Barcello – Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: cb19716f-83ca-4dd8-94cb-069f809b051d

EDITAL Nº 77/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AÍM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - LYS TAOANE MONIQUE LIMA MACARINI 36126754867.

CNPJ: 33.166.689/0001-88

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 436/2026 - Série "AB" de 12 de agosto de 2026.

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 91cd12b9-cc93-442d-ba74-44c97b9974c9

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA

A Coordenadoria Fiscal e Tributária, pelo presente, **NOTIFICA** os interessados relacionados abaixo acerca da cobrança das multas aplicadas sobre a propriedade urbana constante neste edital, fixando o prazo de 30 dias para recolhimento. Após esse prazo, os débitos estarão sujeitos aos acréscimos legais. O boleto para pagamento poderá ser emitido diretamente pelo **Portal do Contribuinte** - <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/atende/contribuinte/>

GESSY MOURA

R RIO BRANCO-BARÃO DO, 1870 - VILA SANTA HELENA

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6390/2026

SOCRATES CHRISTIANO PAGANI

R RIO BRANCO-BARÃO DO, 1849 - VILA SANTA HELENA

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4885/2026

SOCRATES CHRISTIANO PAGANI





R RIO BRANCO-BARÃO DO, 1849 - VILA SANTA HELENA

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4883/2026

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO P

R SIQUEIRA CAMPOS, 780 Salão - CENTRO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4246/2026

MARIA DALGIZA LISBOA DE TORRES

R TIJUCA, 180 - JD GUANABARA

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5287/2026

MARIA DALGIZA LISBOA DE TORRES

R TIJUCA, 180 - JD GUANABARA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5286/2026

SIDNEIA SELMA DUTRA

R CLIMÉRIO-PROF, 368 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4211/2026

SIDNEIA SELMA DUTRA

R CLIMÉRIO-PROF, 368 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4210/2026

FERNANDO PERES HAIDAMUS

R HERMÍNIO MINATTI, 12 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5636/2026

FERNANDO PERES HAIDAMUS

R HERMÍNIO MINATTI, 12 - JARDIM ITAIPÚ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5635/2026

YOSUKE MIYAZAWA

R ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 378 - PARQUE CEDRAL

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5753/2026

GILBERTO FRANCISCO CARDOSO MIRANDA RODRIGUES ESGALHA

R MAURO MELONI, 456 - PARQUE IMPERIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5820/2026

LUSIA APARECIDA VELOSO DOS SANTOS

R ALZIR BERTAZZO, 161 - RES. MONTE REY

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 3976/2026

LUSIA APARECIDA VELOSO DOS SANTOS

R ALZIR BERTAZZO, 161 - RES. MONTE REY

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 3977/2026

SEBASTIAO FELICIO

R FRANCISCO TASSI, 26 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6555/2026

SEBASTIAO FELICIO

R FRANCISCO TASSI, 26 - PARQUE SHIRAIWA





Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6556/2026

SEBASTIAO FELICIO

R FRANCISCO TASSI, 26 - PARQUE SHIRAIWA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6554/2026

EDSON RIOS RESENDE

R DOS PAULISTAS, 1374 - VL GENI

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5033/2026

CELIA BARTHA IARTELLI

R VICTÓRIO ANDREASI NETO, 288 - PQR SERVANTES II

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6035/2026

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5587/2026

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5586/2026

JOAO CAETANO

R LUIZ OLIVETTI, 710 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5580/2026

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6338/2026

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6339/2026

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6337/2026

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5578/2026

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 5577/2026

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

R JOAO TADEU MERINO, 127 - BRISAS DO MONTE

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 3967/2026

JOYCE GRIGOLETTO BAIÁ

R JOAO TADEU MERINO, 111 - BRISAS DO MONTE

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17/08/2026

Edição nº 2092/Ano IX

Página 15

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 3965/2026

MOISES RODRIGUES NEVES

R NAIR MORAES DE MELO, 91 - VIDA NOVA P.PRUD II

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 789/2026

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

R VALDECI CARLOS BARBOSA, 109 - VIDA NOVA P.PRUD III

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6156/2026

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

R VALDECI CARLOS BARBOSA, 110 - VIDA NOVA P.PRUD III

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6158/2026

ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA

R AURICÉLIA GARGANTINI SOARES, 58 - VIDA NOVA P.PRUD III

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 6159/2026

ILDA RIBEIRO ALMEIDA "E IRMAOS"

R ADELINO RODRIGUES GATTO, 800 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 15/09/2026

Processo de Lançamento: 4580/2026

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: afa67733-f507-4f9d-aebd-d573d5a2b0cc

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
CFM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL	14/08/2026	4.110,48

Presidente Prudente, 14 de Agosto de 2026.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: d709e151-7c7f-4279-ab58-8b7da1a23de1

TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 388/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: M CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA - Pregão Eletrônico 172/2022 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E SUPORTE NA REMODELAGEM, AUTOMTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO CONF. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CITADAS NO ANEXO TÉCNICO, SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. — FUNDAMENTO: Fica o prazo contratual aventado no Contrato nº 388/2022, prorrogado por 365 dias a contar da vigência anterior. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 19 de setembro de 2027. O valor a ser adimplido, durante o prazo de elastério, é estimado em R\$ 220.000,00. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 1.058.933,20. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 25477/2022. — ASSINATURA: 11/08/2026

Código identificador: f18ef193-e54c-4544-8077-ffc3f5d157f9

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, 15055927000104; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1: (em branco), CN=RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2026-08-17T08:30:00-0300

**TERMO DE CONTRATO 195/2026**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, (CNPJ 33.683.111/0001-07) — Inexigibilidade Nº 12.919/2026 — OBJETO: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação por meio do Sistema InfoConv para fornecimento de dados e consultas cadastrais das bases da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). — VALOR R\$ 32.327,436 — VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses — ASSINATURA: 12/08/2026.

Código identificador: b0bfca8a-7225-4296-8fa5-8d465a9719ee

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 12/08/2026****EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 12/08/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 12/08/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
1983/2026	V430264309	SEA3A70	INDEFERIDO
1984/2026	V430264271	SEA3A70	INDEFERIDO
1985/2026	V430261165	SEA3A70	INDEFERIDO
1986/2026	A430106340	SEA3A70	INDEFERIDO
1987/2026	V430263938	SEA3A70	INDEFERIDO
1988/2026	V430261129	SEA3A70	INDEFERIDO
1989/2026	T430131969	SEA3A70	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 18006adb-1d5b-41a7-bdbe-e45e9cd266cb

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 13/08/2026

**EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 13/08/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 13/08/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
1977/2026	T430091234	ELU8E34	DEFERIDO
1993/2026	T430155349	GCH9867	DEFERIDO
1994/2026	T430155348	GCH9867	DEFERIDO
2004/2026	T430122886	DYM9044	DEFERIDO
2005/2026	T430122885	DYM9044	DEFERIDO
1991/2026	T430120568	DGU7811	INDEFERIDO
1992/2026	A430106331	SWJ1179	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: da9887c9-3b95-49ff-b87b-2d3b8ac3bd10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

SERGIO ANTONIO CASTALDELLI
Cad. Imóvel: 0048220001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6186/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM**SERGIO ANTONIO CASTALDELLI**

Cad. Imóvel: 0048220001

Irregularidade: 6 - Outros**Auto de Infração:** 6187/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026**Obs:** Tomar providencias necessarias para que o imovel nao seja utilizado por moradores de rua e dependentes quimicos.**VALTER LOPES DE OLIVEIRA**

Cad. Imóvel: 0752769001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6188/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 371,09 UFM**ALDALEIA DA SILVA SANTOS**

Cad. Imóvel: 0762901001





Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6189/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

ALDALEIA DA SILVA SANTOS

Cad. Imóvel: 0762901001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6190/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026
Obs: Tomar providencias necessarias para limpeza geral do imovel abandonado

JOSE CARLOS DO ROSARIO

Cad. Imóvel: 0247410001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6191/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026
Obs: Tomar providencias necessarias para sanar frequentes infiltracoes no imovel 659.

ALMIR MARCELINO DA SILVA

Cad. Imóvel: 0101230001
Irregularidade: 9 - Regularização do rebaixamento da guia
Auto de Infração: 6192/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 27/08/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

TETSUO UEMA

Cad. Imóvel: 0334190001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6193/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

TETSUO UEMA

Cad. Imóvel: 0334190001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6194/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026
Obs: remover galhos da calçada

TETSUO UEMA

Cad. Imóvel: 0334190001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 6195/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 27/08/2026 - **Valor:** 50,00 UFM

SILAS FELICIANO DE CAMPOS

Cad. Imóvel: 0036340001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6196/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 200,00 UFM

RUTH XAVIER DESTRO

Cad. Imóvel: 0184170001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6197/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

NELSON MEDINA

Cad. Imóvel: 0184280001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6198/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

IAGO DA SILVA FERREIRA

Cad. Imóvel: 0408450001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6199/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 62,50 UFM

IAGO DA SILVA FERREIRA

Cad. Imóvel: 0408450001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6200/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 125,00 UFM

SIDNEI PERETTI

Cad. Imóvel: 0408120001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6201/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

Cad. Imóvel: 0408190001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6202/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

Cad. Imóvel: 0408190001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6203/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 300,00 UFM

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

Cad. Imóvel: 0408180001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6204/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

ANTONIO BERNARDES DE SOUSA

Cad. Imóvel: 0372970001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6205/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO BERNARDES DE SOUSA

Cad. Imóvel: 0372970001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6206/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

LATICINIOS LONDRINA LTDA

Cad. Imóvel: 0409430001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6207/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

LATICINIOS LONDRINA LTDA

Cad. Imóvel: 0409430001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6208/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 120,00 UFM





DOMINGOS PINHEIRO DE AZEVEDO

Cad. Imóvel: 0426660001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6209/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

DOMINGOS PINHEIRO DE AZEVEDO

Cad. Imóvel: 0426660001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6210/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 120,00 UFM

DOMINGOS PINHEIRO DE AZEVEDO

Cad. Imóvel: 0426660001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6211/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

MARCIO ROBERTO RODRIGUES

Cad. Imóvel: 0036810001

Irregularidade: 9 - Regularização do rebaixamento da guia

Auto de Infração: 6212/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 27/08/2026 - **Valor:** 84,50 UFM

JOAO ARCANJO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0139770001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6213/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

GERDI RODRIGUES DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0410620001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6214/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

DULCEMARA ARAUJO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0411100001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6215/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

DULCEMARA ARAUJO DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0411100001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6216/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 210,00 UFM

ROSANGELA FOSSA COIMBRA

Cad. Imóvel: 0181920001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6217/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

ALEXANDRO MATIAS DOS SANTOS

Cad. Imóvel: 0411105001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6218/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

ROBERTO YUKIO SASSAKI

Cad. Imóvel: 0067290001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6219/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 709,50 UFM

PAULINA BORTOLI FRANCO

Cad. Imóvel: 0411510001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6220/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 220,00 UFM

ELIZA MARTINS DE SOUZA

Cad. Imóvel: 0319180001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6221/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 320,57 UFM

ELIZA MARTINS DE SOUZA

Cad. Imóvel: 0319180001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 6222/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

MARCELO APARECIDO VELOSO DE LIMA

Cad. Imóvel: 0319260001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6223/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

MARCELO APARECIDO VELOSO DE LIMA

Cad. Imóvel: 0319260001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6224/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

PEDRO JANINI

Cad. Imóvel: 0242680001

Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos

Auto de Infração: 6225/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 27/08/2026 - **Valor:** 50,00 UFM

PEDRO JANINI

Cad. Imóvel: 0242680001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6226/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 60,00 UFM

ALIPIO JOAO

Cad. Imóvel: 0297151101

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6227/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

MARIA ISABEL DA MOTTA NEMESIO FARIA

Cad. Imóvel: 0251340001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 6228/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026

Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

FRANCISCO ALVES CELESTINO DE SOUZA

Cad. Imóvel: 0001370001





Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6229/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 363,00 UFM

RENATO CAMPBELL ROCHA
Cad. Imóvel: 0291140001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6230/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

CARLOS FRANCISCO DE LIMA
Cad. Imóvel: 0294530001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6231/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 247,50 UFM

HELITOM BIGAS DA SILVA
Cad. Imóvel: 0294540001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6232/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 247,50 UFM

JUVENAL TEDORO DE OLIVEIRA
Cad. Imóvel: 0032900001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6233/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 20/08/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

JUVENAL TEDORO DE OLIVEIRA
Cad. Imóvel: 0032900001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6234/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 375,00 UFM

RODOLFO MINORU TAKEDA
Cad. Imóvel: 0032930001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6235/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

ELIZABETH AOYAMA
Cad. Imóvel: 0646750001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6236/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 419,25 UFM

EDSON LUCIANO RIBEIRO
Cad. Imóvel: 0646730001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6237/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 566,27 UFM

ANA CRISTINA SOUZA ENDO
Cad. Imóvel: 0646820001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6238/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 361,80 UFM

ANA CRISTINA SOUZA ENDO
Cad. Imóvel: 0646820001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6239/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

RAFAELLA NOGUEIRA FABRICIO
Cad. Imóvel: 0609490001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6240/2026 - **Data da Infração:** 13/08/2026
Prazo: 01/09/2026 - **Valor:** 540,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 17 de Agosto de 2026. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Marcos Antonio Barbosa Da Silva
Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística

Código identificador: d41a298a-657a-45a1-bd80-2ee37a9795d3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0188/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0188/2026

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) VALTER LUIZ DOS SANTOS CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 08256/2026 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e





adequar o imóvel situado á RUA- JOSÉ CUPERTINO -286- JD. MARUPIARA - CADASTRO- IMOBILIÁRIO Nº 437670001, sob pena de multa de 400 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 47e5d934-12cc-42ce-a240-44be80ee0ab2

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/26

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2026, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

VALDECIR MENDES FERREIRA, com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE VIRTUAL, cujo valor de residência é de R\$ 700,00/ano;

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente

Código identificador: 499c83e3-254a-4cf5-85c8-bda7a79cad84

TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 01/2026 - DISTRATO

CEDENTE: FUNDEPI; CESSIONÁRIA: KAIQUE GABRIEL GONÇALVES ; Chamamento Público 01/2025; OBJETO: cessão de espaço físico e permissão de uso para empresas transferirem sua sede administrativa e fiscal para o Coworking no bloco C da Fundepi. FUNDAMENTO: Fica rescindido o presente contrato sem que pesem quaisquer obrigações remanescentes para as partes contratantes. Matéria tratada no Processo Administrativo 13.809/2026. ASSINATURA: 14/08/2026.

Código identificador: de6c1826-2860-40ae-9e85-9e954b774379

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DA MESA Nº 41/2026

ATO DA MESA Nº 41/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, **SILVIO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Assessor Parlamentar, Padrão CMCC.7, de provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador IZAQUE SILVA, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 13 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, o exonerado receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 13 de agosto de 2026.





WILLIAM LEITE

Presidente

EDGAR CALDEIRA

Primeiro Secretário

ARISTEU PENALVA

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 1bb6789e-ce1c-44b0-889f-4e1e1a76c7c5

ATO DO PRESIDENTE Nº 02-26 - APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - EXERCÍCIO 2027

ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2026

Em 10 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das contratações públicas da Câmara Municipal de Presidente Prudente para o ano de 2027;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de elaboração de plano de contratação anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a atribuição do Presidente estabelecida no art. 3º do Ato da Mesa nº 01/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - EXERCÍCIO: 2027 -, conforme anexo a este Ato.

Art. 2º O Plano ora revisado e aprovado poderá sofrer novas alterações, nos termos consignados no próprio plano.

Art. 3º Divulga-se o Plano revisado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro

Furquim", em 10 de agosto de 2026.

WILLIAM CÉSAR LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

de Presidente Prudente





DECRETO LEGISLATIVO Nº 793

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793

(setecentos e noventa e três)

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Grande Colonizador "Coronel José Soares Marcondes", ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTÔNIO GAZABIN DOS SANTOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente, por sua destacada trajetória ao esporte, à educação e ao desenvolvimento social.

Autor: Vereador ARISTEU PENALVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 11.372, de 02 de maio de 2024, a Medalha de Mérito Grande Colonizador "Coronel José Soares Marcondes", ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTÔNIO GAZABIN DOS SANTOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente, como docente universitário da UNESP, pesquisador acadêmico e gestor público exemplar, cujas contribuições ao longo de mais de cinco décadas foram fundamentais para o desenvolvimento da educação física, a formação de novas gerações de profissionais e o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer na comunidade prudentina.

Art. 2º A entrega da insígnia e do diploma se dará em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser fixada.

Art. 3º É assegurado ao agraciado nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão cobertas por consignações próprias do orçamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro
Furquim, em 12 de agosto de 2026.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês
de agosto de dois mil e vinte e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

